

RESOLUÇÃO Nº 28/19-COUN

*Aprova o Código de Ética da
Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais estatutárias, consubstanciado no parecer nº 25/19 exarado pelo Conselheiro Ricardo Marcelo Fonseca no processo nº 039421/2014-66 e por maioria de votos,

RESOLVE:

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 1º O presente Código de Ética destina-se a nortear o desenvolvimento das atividades e as relações humanas entre os servidores da Universidade Federal do Paraná (UFPR), tendo como princípios o respeito à pessoa e ao bem público, a consciência cidadã, a autonomia universitária e a adesão aos objetivos maiores da Universidade.

Art. 2º São considerados servidores da UFPR, para fim de observância dos preceitos deste Código, os seus servidores ativos e inativos e os agentes públicos que prestam serviço à Universidade.

Art. 3º A ação dos servidores da Universidade pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I – a isenção em relação a posicionamento partidário ou religioso no exercício da profissão;

II – o respeito ao cidadão e à diversidade cultural;

III – a preservação dos bens públicos, bem como a consciência ambiental;

IV – a postura ética no trabalho e nas relações humanas em geral, seja com os demais servidores da Universidade ou com o público em geral, primando pela cortesia, boa vontade e solidariedade;

V – a liberdade de expressão dentro da postura ética e de respeito aos cidadãos e aos valores da Universidade;

VI – o respeito recíproco à autonomia e à dignidade, espírito de colaboração, solidariedade e reconhecimento da responsabilidade de todos perante a Universidade e o repúdio a atos ou manifestações de violência ou prepotência que ponham em risco a integridade física e moral de outros;

VII – a coerência, respeito ao próximo e ao patrimônio público nas manifestações coletivas em geral;

VIII – o respeito ao direito de uso compartilhado dos espaços comuns, valorizando a defesa dos princípios da acessibilidade e observando-se a sua limpeza e conservação;

IX – o compromisso com a correção e com a justiça em suas decisões, primando sempre pela defesa dos interesses do cidadão;

X – a transparência na divulgação dos atos e decisões, resguardando os casos previstos em lei;

XI – a assiduidade, eficácia, diligência e zelo no cumprimento das tarefas que seu cargo ou função exigem;

XII – a organização de seu local de trabalho;

- XIII – a consciência de que a postura ética estende-se além do âmbito da Universidade, sendo o servidor considerado um representante desta mesmo fora de seu local ou horário de trabalho;
- XIV – o respeito mútuo e a independência profissional de cada um na relação do servidor com os demais profissionais da área, priorizando sempre o interesse institucional;
- XV – o respeito às diversidades: sexual, de gênero, étnico racial, linguística e religiosa, bem como o combate a todas as formas de preconceito a elas vinculado;
- XVI - a busca pela igualdade dos direitos de toda a comunidade interna e externa, de pessoas com deficiências e de populações historicamente discriminadas.

Seção II Dos Servidores

Art. 4º É dever do servidor:

- I – observar as normas deste código, dos demais códigos profissionais e os postulados éticos da Instituição, visando manter e preservar o funcionamento de suas estruturas, o respeito nas relações humanas, os preceitos morais e a valorização do nome e da imagem da Universidade;
- II – zelar pelo bom conceito da profissão, preservando a ética e a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar o desempenho de seu trabalho;
- III – empenhar-se na defesa da dignidade da profissão, de condições de trabalho e da remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;
- IV – exercer suas atividades com justeza, transparência e respeito ao cidadão;
- V – corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da Universidade;
- VI – prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos da profissão, incentivando o respeito à verdade;
- VII – atuar, no exercício de sua profissão, sem ultrapassar os limites de sua competência e conhecimento;
- VIII – empenhar-se em melhorar continuamente os seus conhecimentos, mantendo-se atualizado e compartilhando-os com os colegas de profissão e comunidade em geral;
- IX – prestar colaboração aos colegas e ao público em geral, assegurando-lhes consideração, respeito e solidariedade;
- X – contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, seja no desenvolvimento didático ou no aprimoramento dos currículos, participando das decisões institucionais;
- XI – promover a melhoria dos regulamentos, normas, atos e procedimentos desenvolvidos pela Universidade, tendo em vista a qualidade, a agilidade e a eficiência;
- XII – preservar o patrimônio material e intelectual da Universidade, mantendo em ordem e boas condições de uso as suas instalações;
- XIII – participar com assiduidade, pontualidade e compenetração nas reuniões em que tiver assento, justificando antecipadamente eventual ausência na reunião;
- XIV – exercer seu direito à palavra com respeito e postura ética em reuniões colegiadas, observando a ordem de inscrição e demais normas aplicáveis ao funcionamento do respectivo colegiado;
- XV – observar e garantir o devido registro das decisões administrativas, bem como de suas motivações no exercício de sua função;
- XVI – promover e preservar o acesso consciente e adequado aos recursos da Universidade, tanto físicos, eletrônicos ou à informação, adaptando-os aos seus usuários;
- XVII – vetar o acesso a informações confidenciais ou pessoais a terceiros nos termos da Lei de Acesso à Informação que rege a matéria;

XVIII – prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social, econômico e científico;

XIX – primar pelo bom uso dos recursos naturais no âmbito da Universidade, dando o destino adequado aos seus resíduos;

XX – cumprir pessoal e integralmente sua carga horária e as tarefas de sua função;

XXI – fazer referência à Universidade e ao órgão ao qual está vinculado quando da divulgação de dados ou documentos resultantes de seu trabalho na instituição;

XXII – garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual desenvolvido no âmbito da Universidade;

XXIII – respeitar a diversidade sexual, o princípio da igualdade de gênero e a igualdade étnico-racial;

XXIV – primar pela erradicação de qualquer forma de preconceito decorrente de orientação sexual, de identidade de gênero, de origem étnico-racial e contra pessoas com deficiências ou surdos no ambiente universitário;

XXV – reportar aos seus superiores hierárquicos, para a devida apuração, qualquer conduta que incida em violência motivada por preconceito decorrente de identidade de gênero, orientação sexual, discriminação étnico-racial, a pessoas com deficiências e aos surdos.

Parágrafo único. São igualmente obrigações dos servidores aquelas previstas nas normas competentes que lhes sejam aplicáveis, em particular no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 5º É vedado ao servidor:

I – valer-se de sua posição funcional, cargo ou representação para obter vantagens pessoais ou para desenvolver ou incentivar interesses estranhos às atividades-fim da Universidade;

II – criar situações constrangedoras ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à ética;

III – cercear ou dificultar o exercício dos direitos dos servidores da Universidade, bem como do público em geral;

IV – declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possua ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

V – falsear dados sobre sua vida acadêmica pregressa;

VI – divulgar informações inverídicas;

VII – fornecer ou assinar documentos em branco ou que não sejam condizentes explicitamente com a verdade;

VIII – proferir juízo de valor a respeito de matéria que não seja de sua competência ou responsabilidade, bem como comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas;

IX – cercear ou dificultar o acesso à informação, seja para o público externo ou para os demais servidores, exceto nos casos previstos em Lei;

X – dificultar ou conceder preferência no uso dos recursos da Universidade, por motivos não justificados, aos demais servidores ou à comunidade externa;

XII – promover qualquer forma de discriminação étnico-racial, de orientação sexual e de identidade de gênero.

Parágrafo único. São igualmente condutas vedadas aos servidores aquelas previstas nas normas competentes que lhes sejam aplicáveis, em particular no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 6º É vedado ao servidor no exercício do cargo de chefia:

- I – desrespeitar ou discriminar subordinados, bem como constrangê-los a desobedecer ou contrariar os princípios éticos da profissão;
- II – impedir sem justo motivo o uso das instalações e recursos do órgão sob sua direção, bem como permitir o seu uso para fins não ligados ao interesse da Universidade;
- III – trazer a si decisões que cabem à comunidade, bem como impor a ela opiniões ou posições pessoais;
- IV – defender os interesses de um grupo em detrimento da comunidade em geral.

Art. 7º É vedado ao servidor atuar quando houver conflito de interesse, impedimento ou suspeição entre os seus interesses pessoais e os interesses da Universidade, especialmente em situações nas quais haja:

- I – conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades estranhas aos interesses da Universidade;
- II – conflito de interesses entre a Universidade e instituições públicas e privadas;
- III – relacionamento pessoal ou profissional do servidor com instituições fornecedoras da Universidade;
- IV – decisões envolvendo a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de pessoas ou serviços no caso em que se configure impedimento;
- V – participação em debates e decisões de seu interesse pessoal ou profissional, excetuando-se a prestação de informações e esclarecimentos quando solicitado;
- VI – decisões relacionadas a aprovação de projetos de pesquisa, extensão ou outros, planos individuais de trabalho, afastamentos, cessão de uso de espaço na Universidade, dentre outros, no caso em que se configure impedimento ou conflito de interesse;
- VII – participação em bancas de seleção, de defesa, de qualificação ou de classificação, quando houver impedimento ou suspeição em relação a um ou mais candidatos.

§1º – Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, com potencial de causar prejuízo para o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§2º – Considera-se impedimento a situação na qual o servidor tenha interesse direto ou indireto na matéria, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, ou esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou considere que sua isenção em relação à matéria possa estar comprometida de alguma forma.

§3º Considera-se suspeição a amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§4º Em caso de dúvida em relação ao conflito de interesses, impedimentos ou suspeição; a Comissão de Ética da UFPR deverá ser consultada.

Art. 8º Nos concursos públicos e processos seletivos em geral, as relações dos membros das bancas com os candidatos devem seguir os seguintes preceitos:

- I – aplicam-se aos membros externos os princípios e normas deste Código de Ética;
- II – os trabalhos devem ser pautados pelo respeito e igualdade de condições aos candidatos;
- III – no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, à convicção filosófica ou política, à crença religiosa, à intimidade, à honra ou à imagem do

candidato, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

Art. 9º No uso do nome da Universidade, bem como de qualquer de seus órgãos, ou na divulgação de material que tenha sido desenvolvido no âmbito da Universidade ou com a contribuição desta, devem ser observadas as normas próprias do uso do nome e logotipo.

Art. 10 É vedado ao servidor dar nome ou promover a nomeação de espaços da Universidade como salas, anfiteatros, ruas, prédios, etc, sem que tenha sido submetido a uma consulta ao órgão colegiado competente e observando a legislação vigente.

Seção III Dos Servidores Docentes

Art. 11 Compete ao servidor docente:

- I – exercer o ensino e a avaliação do discente com isenção e sem interferência de posições pessoais partidárias e religiosas;
- II – manter a comunidade discente informada a respeito do planejamento de aulas e dos critérios de avaliações;
- III – coibir e denunciar o uso de meios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente.

Art. 12 Ao servidor docente é vedado:

- I – valer-se de sua posição para cometer ações que, comprovadamente, venham intimidar ou constranger o discente;
- II – incentivar o uso de material didático que se configure unicamente em vantagem pessoal ao docente, bem como fazer exigência de marcas ou indicar locais onde o mesmo possa ser adquirido para auferir benefícios próprios para si ou para terceiros.

Seção IV Da Pesquisa e Publicação

Art. 13 No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o servidor deve assegurar-se de que:

- I – os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas próprias, em específico no que tange ao envolvimento de pessoas ou grupos de pessoas, bem como de animais;
- II – os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;
- III – os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas ou previstas em lei;
- IV – dispõe das condições necessárias para realizar o projeto, ou dos meios para obtê-las;
- V – as conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;
- VI – na apresentação e publicações dos resultados e conclusões seja dado crédito a pesquisadores, colaboradores, laboratórios, departamentos e outros órgãos que tenham contribuído significativamente para sua confecção;
- VII – os recursos financeiros e tecnológicos sejam utilizados conforme o projeto, sendo vedado ao servidor utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

Art. 14 Nas atividades de pesquisa e de divulgação de seus resultados, é vedado aos servidores da Universidade:

- I – falsear dados sobre suas publicações anteriores na elaboração de artigos e relatórios, bem como na participação de congressos e similares;
- II – não fazer referência à Universidade ou ao órgão onde atua como servidor na divulgação dos resultados da pesquisa ou projeto;
- III – utilizar dados, textos, metodologias e criação intelectual de terceiros sem a devida referência ou, no caso em que não tenham sido publicados, sem a permissão expressa do autor;
- IV – apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, que na realidade não o sejam;
- V – falsear ou suprimir dados ou deturpar sua interpretação científica;
- VI – não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído significativamente para obtenção dos resultados na divulgação de pesquisas, bem como dar crédito a pesquisadores que não tenham contribuído de maneira efetiva ao trabalho em questão.

Seção V Do Registro de Dados e Informática

Art. 15 Para fins de cadastro ou outros, é vedada a inquirição sobre dados pessoais relativos a posições políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual ou condição econômica, exceto em situações devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente, quando esses dados devem estar sob a égide da voluntariedade, da impessoalidade, da privacidade e da confidencialidade.

§1º É vedado ao servidor usar os dados a que se refere o *caput* para discriminar ou estigmatizar qualquer indivíduo.

§2º No caso de dados para fins de pesquisa, tanto na sua obtenção quanto na divulgação, devem ser observados os códigos de ética e de conduta específicos da área.

Art. 16 Na coleta de informações de qualquer natureza devem ser observadas a pertinência e aplicabilidade dos dados requeridos, abstendo-se de solicitar dados irrelevantes ou não relacionados ao propósito específico, bem como dados que já sejam de posse institucional.

Art. 17 O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional deve ser feito conforme especifica a Lei de Acesso à Informação, devendo o servidor, quando inquirido, providenciar o acesso a informações que não sejam especificamente reservadas conforme a referida Lei.

Art. 18 Os recursos computacionais da Universidade destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades institucionais de ensino, pesquisa e extensão, sendo vedado o seu uso para fins pessoais.

Art. 19 Arquivos eletrônicos são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, bem como todo o tráfego de dados na rede, sendo vedado o seu acesso ou utilização sem a devida autorização do proprietário.

Parágrafo único. Administradores dos sistemas de informação podem ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança, devendo prezar pela sua confidencialidade.

Art. 20 No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da Universidade:

I – enviar mensagens sem identificação do remetente;

II – interferir no trabalho dos demais usuários;

III – fazer uso malicioso de falhas de configuração ou programação, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

IV– fazer uso de listas de endereços mantidos pela Universidade para divulgação de mensagens que não sejam ligadas diretamente ao exercício profissional;

V – fazer uso de meio eletrônico, mantido pela UFPR, para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou de conteúdo ilícito.

Art. 21 O Código de Ética da UFPR será revisado periodicamente.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente